



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN
RELATORIA

PROCESSO:	PROCESSO 23422.008730/2020-33 PERÍODO ESPECIAL EMERGENCIAL DE ENSINO DE GRADUAÇÃO.
RELATOR(A):	ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR, MARIA ALEJANDRA NICOLAS e RAFAEL OLIVEIRA FIGUEREDO

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declara em 11 de março de 2020 a pandemia de Covid-19, ocasionado pelo vírus Sars-CoV-2. A Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, Ministério de Educação (MEC) estabeleceu a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus. A Portaria Nº 95, de 18 de março de 2020 da UNILA criou o Comitê Institucional de Enfrentamento ao COVID-19 (CIEC) que, tem como intuito acompanhar os avanços da doença, propor ações e acompanhar a aplicação de protocolos de enfrentamentos, auxiliando na contenção dos casos da doença na universidade e, ainda. A UNILA com a Portaria nº 96, de 18 de março de 2020 suspendeu as aulas a partir do dia 17 de março do respectivo ano. A Resolução nº 04, de 31 de março de 2020, do Conselho Universitário (CONSUN) da UNILA suspendeu, por tempo indeterminado, datas previstas no Calendário Acadêmico 2020 para realização de atividades específicas – publicada no Boletim de Serviço nº 26, de 01 de abril de 2020. A UNILA disponibilizou uma consulta on-line para indagar sobre os impactos da pandemia na vida acadêmica, entre os dias 26 de maio e 15 de junho de 2020. Responderam a consulta 280 docentes e 2.389 estudantes de graduação e pós-graduação da UNILA. Em 30 de junho de 2020, as Portarias nº 206/2020/GR e nº 207/2020/GR criaram, respectivamente, a Comissão de Acompanhamento e Planejamento de Atividades Administrativas (CAPAadm) que, deverá analisar os impactos da pandemia nas atividades administrativas da UNILA e propor ações que conciliem seu desenvolvimento com o momento atual de pandemia. E a Comissão de Acompanhamento e Planejamento de Atividades Acadêmicas (CAPAacad) com o objetivo de analisar os resultados da consulta pública realizada junto aos docentes e discentes, realizar o Planejamento e Acompanhamento das atividades de ensino no cenário de pandemia. Em 3 de agosto de 2020 foi cadastrado o PROCESSO 23422.008730/2020-33 que apresenta uma minuta de Resolução sobre o Período Especial Emergencial de Ensino de Graduação. A Resolução estabelece, em caráter excepcional, atividades de Ensino Remoto durante um período especial, sendo resultado do debate prévio interunidades administrativas, da PROGRAD com o FOCO (Fórum de Coordenadores de Curso de Graduação) e, por fim, dos trabalhos da CAPAacad, tendo como base os resultados da consulta e o estudo de ações e resoluções tomadas por outras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

universidades federais. O Processo foi encaminhado para Relatoria no dia 3 de agosto para os relatores: Antonio Machado Felisberto Junior, María Alejandra Nicolás e Rafael Oliveira Figueredo.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Regulamentar, em caráter excepcional, atividades de Ensino Remoto Emergencial em um Período Especial Emergencial na Unila. O mesmo se faz necessário em decorrência da situação de Pandemia de COVID-19 e está entre as atribuições da COSUEN.

3. CONSIDERAÇÕES (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):

Considerando:

- PROCESSO 23422.008730/2020-33;
- Portaria Nº 95, de 18 de março de 2020 da UNILA;
- Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020
- Consulta online sobre alternativas para minimizar o impacto da pandemia na vida acadêmica da Unila;
- Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, Ministério de Educação (MEC);
- Resolução Cosuen Nº 07, de 23 de julho de 2018 - Normas de Graduação da Universidade Federal da UNILA;
- Portaria Nº206/20 e 207/20, de 30 de junho de 2020 da UNILA;
- As memórias de Reunião da CAPAACad;
- Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020;
- Resolução nº 04, de 31 de março de 2020, do Conselho Universitário (CONSUN) da UNILA, que suspende, por tempo indeterminado, datas previstas no Calendário Acadêmico 2020 para realização de atividades específicas;
- RESOLUÇÃO Nº 240/2020 - CONSEPE, UFABC. Estabelece a autorização para a oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas remotas durante o(s) chamado(s) "Quadrimestre(s) Suplementar(es)" FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC;
- RESOLUÇÃO Nº 01/2020, UFBA. Regulamenta as atividades de ensino não presencial do Semestre Letivo Suplementar (SLS) em caráter excepcional e temporário, para os cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu.
- RESOLUÇÃO Nº 2.078-CONSEPE, UFMA. Regulamenta o Ensino Emergencial Remoto e/ou Híbrido na UFMA durante período de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).
- RESOLUÇÃO No 02/2020, UFMG. Regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFMG durante período de pandemia da doença COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

- RESOLUÇÃO Nº 59/2020-CEPE, UFPR. Regulamenta, em caráter excepcional, período especial para o desenvolvimento de atividades de ensino nos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no país;
- RESOLUÇÃO Nº 7/2020, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO. Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia;
- RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI, UFCA. Estabelece o Período Letivo Especial no contexto da pandemia da Covid-19 na Universidade Federal do Cariri (UFCA) com a oferta opcional de componentes curriculares pelos docentes e matrículas opcionais pelos discentes durante a suspensão do Calendário Acadêmico;
- Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Consu). Normativas para Estudos Continuados Emergenciais (ECE) - ações no curto prazo, durante a suspensão das atividades letivas presenciais em virtude da pandemia de covid-19;
- Levantamento da situação das aulas nas Universidades Federais:
<http://portal.mec.gov.br/coronavirus/>

4. PARECER CONCLUSIVO:

1. [] Aprovado
2. [X] Aprovado com alterações
3. [] Não aprovado

5. ALTERAÇÕES DE REDAÇÃO (se surgirem durante o relato):

1 - Alterar texto da Ementa da Resolução

Onde se lê

Regulamentar o Período Especial Emergencial na graduação, em caráter excepcional, enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Leia-se:

Instituir, Definir e Regulamentar o Período Especial Emergencial na graduação, em caráter excepcional, em decorrência da situação de pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

2 - Inclusão de Capítulo I:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

CAPÍTULO I -
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3 - Ajuste de redação no caput do Art. 1º e no § 1º.

Onde se lê:

Art. 1º Regulamentar o Período Especial Emergencial na graduação, em caráter excepcional, enquanto durar a restrição às aulas presenciais em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Leia-se:

Art. 1º Fica Instituído e Regulamentado o Período Especial Emergencial na graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA, em caráter excepcional, até a data de 31 de Dezembro de 2020 devido a restrição às aulas presenciais em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Onde se lê:

§ 1º Durante o Período Especial Emergencial, fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição de aulas em componentes curriculares presenciais de graduação por atividades de Ensino Remoto Emergencial (ERE) que utilizem recursos educacionais digitais e tecnologias de informação e comunicação e complementares.

Leia-se:

§ 1º Durante o Período Especial Emergencial, fica autorizada, em caráter excepcional, a oferta de aulas em componentes curriculares presenciais de graduação através de Ensino Remoto Emergencial (ERE).

4 - Supressão do § 2º do Art. 1º:

5 - Ajuste de numeração no § 3º do Art 1º para § 2º e ajuste de redação:

Onde se lê:

§ 3º Em caráter provisório, o Período Especial Emergencial se manterá vigente até 31 de dezembro de 2020, podendo ser suspenso ou prorrogado pela Comissão Superior de Ensino a depender das condições de segurança sanitária diante do cenário epidemiológico da pandemia da Covid-19.

Leia-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

§ 2º O Período Especial Emergencial se manterá vigente até 31 de dezembro de 2020, podendo ser suspenso ou prorrogado pela Comissão Superior de Ensino a depender das condições de segurança sanitária diante do cenário epidemiológico da pandemia da Covid-19.

6 - Inclusão de artigo com definição do Período Especial Emergencial.

Art. 2º O Período Especial Emergencial consiste na autorização, em caráter excepcional, para ofertar componentes curriculares da graduação através de Ensino Remoto Emergencial (ERE), com funcionamento conforme o Calendário Acadêmico da Graduação do Período Especial Emergencial.

§ 1º Entende-se por Ensino Remoto Emergencial - ERE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) e complementares, possibilitando a interação discente-docente-conhecimento.

7 - Ajuste de numeração dos artigos seguintes em todo o texto (a partir daqui, as citações serão em relação a nova numeração).

8 - Inclusão de Capítulo II:

CAPÍTULO II -

DA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NO PERÍODO ESPECIAL EMERGENCIAL

9 - Ajuste de redação no Art. 3º

Onde se lê:

Art. 2º A adesão ao Período Especial Emergencial é de caráter facultativo tanto a discentes quanto a docentes, em respeito às necessidades técnicas e pedagógicas, à liberdade de cátedra e às condições de saúde física e mental dos envolvidos.

Leia-se:

Art. 3º A adesão ao Período Especial Emergencial é de caráter não obrigatório tanto a discentes quanto a docentes, em respeito às necessidades técnicas e pedagógicas, à liberdade de cátedra e às condições de saúde física e mental dos envolvidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

10 - Ajuste de redação no inciso I e II do Art. 4º

Onde se lê:

I. Novas turmas específicas para o período especial, de quaisquer componentes curriculares, abrindo-se novo período de matrícula.

II. A possibilidade de matrícula em componentes curriculares do tipo atividade: Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio.

Parágrafo Único. A matrícula em Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) será realizada em fluxo contínuo e exclusivamente para formandos.

Leia-se:

I. Novas turmas, de componentes curriculares específicos para o Período Especial Emergencial, abrindo-se novo período de matrículas

II. A possibilidade de matrícula em componentes curriculares do tipo atividade: Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio obrigatório e Internato Médico.

a) O registro das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) será realizada em fluxo contínuo e exclusivamente para formandos.

11 - Inclusão de Parágrafo Único no Art. 4º:

Parágrafo Único. A oferta de componentes curriculares, durante o Período Especial Emergencial, não implica substituição da oferta destes componentes curriculares para os períodos letivos regulares 2020.1.

12 - Ajuste de redação no caput do Art. 5º

Onde se lê:

Art. 5º O ensino remoto durante o Período Especial Emergencial poderá ser composto, a critério do(a) docente e do colegiado do curso de oferta, de diferentes combinações de:

Leia-se:

Art. 5º O ERE poderá ser composto, a critério do(a) docente e do colegiado do curso de oferta, de diferentes combinações de:

13 - Ajuste de redação no § 1º do Art. 6º:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

Onde se lê:

§ 1º Os componentes curriculares serão ofertados com cronogramas flexibilizados, no formato de módulos, desde que cumprida a carga horária prevista no PPC e atendido o cronograma para a abertura de turmas e matrículas.

Leia-se:

§ 1º Os componentes curriculares a serem ofertados deverão ser equivalentes aos contidos nos PPCs, com cronogramas flexibilizados e no formato de módulos, desde que atendido o cronograma para a criação de componentes curriculares, abertura de turmas e matrículas.

I - A equivalência dos componentes deverão seguir as disposições das Resoluções Cosuen nº 032/2017 e 007/2018.

II - O conceito de módulo está contido na Resolução Cosuen nº 007/2018.

14 - Ajuste de redação no § 2º do Art. 6º:

Onde se lê:

§ 2º Os Colegiados deverão organizar os horários das atividades síncronas, quando for o caso, de modo que não haja sobreposição entre componentes curriculares previstos para o mesmo semestre da matriz curricular, prevendo ainda disponibilidade de horários livres para a execução das atividades assíncronas.

Leia-se:

§ 2º Os Colegiados, em concordância com os(as) docentes proponentes dos componentes curriculares, deverão organizar os horários das atividades síncronas, quando for o caso, de modo que não haja sobreposição entre componentes curriculares previstos para o mesmo período, prevendo ainda disponibilidade de horários livres ou protegidos para a execução das atividades assíncronas.

15 - Inclusão de parágrafo no Art. 6º:

§ 3º Os horários das atividades síncronas deverão respeitar os turnos de funcionamento de cada curso da graduação e a distribuição de horários conforme *Portaria UNILA nº 1.128*, devendo ser cadastrados no SIGAA.

I - Caso haja concordância da coordenação de curso, do docente e dos discentes matriculados, a turma do componente curricular poderá ser ofertada em horário alternativo.

16 - Ajuste de numeração nos parágrafos seguintes do Art. 6º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

17 - Inclusão de Capítulo III:

CAPÍTULO III –
DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS E PLANOS DE ENSINO

18 - Ajuste de redação no caput do Art. 7º:

Onde se lê:

Art. 6º Os planos de ensino para o Período Especial Emergencial deverão ser aprovados pelo respectivo Colegiado do Curso e homologados pelo(a) Coordenador(a) antes do início das atividades do componente curricular.

Leia-se:

Art. 7º Os planos de ensino para o Período Especial Emergencial deverão ser aprovados pelo respectivo Colegiado do Curso e homologados pelo(a) Coordenador(a) em até sete dias corridos após o início do componente curricular.

19 - Suprimir Art. 7º, § 1º.

20 - Ajuste de numeração dos parágrafos do Art. 7º (a partir daqui, as citações serão em relação a nova numeração)

21 - Ajuste de redação no novo § 1º do Art. 7º:

Onde se lê:

§ 2º No caso de componentes curriculares teórico-práticos, fica facultado aos cursos o seu desmembramento em mais de um componente curricular, de forma a serem ofertados no formato remoto os créditos teóricos, desde que a soma dos novos componentes curriculares seja equivalente ao componente contido no PPC e que o componente prático seja ofertado quando ocorrer o retorno das atividades presenciais.

Leia-se:

§ 1º No caso de componentes curriculares teórico-práticos, fica facultado aos cursos o seu desmembramento em mais de um componente curricular e atendendo aos seguintes critérios:
I - Os créditos teóricos devem ser ofertados no formato remoto e de acordo com a presente Resolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

II - A soma dos novos componentes curriculares seja equivalente ao componente contido no PPC;

III - Atividades práticas que não exijam laboratórios especializados ou não sejam práticas profissionais podem ser substituídas por atividade equivalente e que respeitem o conteúdo desta resolução;

IV - Práticas profissionais ou que exijam laboratórios especializados deverão ser ofertados quando ocorrer o retorno das atividades presenciais aos aprovados no componente ofertado no inciso I deste parágrafo.

22 - Inclusão de incisos no § 2º do Art 7º:

I - Recomenda-se que sejam priorizadas avaliações em formato assíncrono e realizadas em vários momentos ao longo da duração do componente curricular, de modo manter um acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem;

II - Sugere-se que as atividades e avaliações assíncronas fiquem disponíveis por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas, visando a contornar eventuais problemas de conectividade dos discentes.

23 - Ajuste de redação no § 3º do Art. 7º

Onde se lê:

§ 4º Na definição das bibliografias básica e complementar nos planos de ensino, o(a) docente deverá indicar referências bibliográficas que possam ser consultadas pelos(as) discentes de modo remoto, abrindo-se exceção ao previsto inicialmente nos PPCs de cada curso.

Leia-se:

§ 3º Na definição das bibliografias básica e complementar nos planos de ensino, o(a) docente deverá priorizar a indicação de referências que possam ser consultadas pelos(as) discentes de modo remoto, abrindo-se exceção ao previsto inicialmente nos PPCs de cada curso.

24 - Ajuste de redação no caput do Art. 8º e dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

Onde se lê:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

Art. 7º Serão utilizados os ambientes virtuais de aprendizagem institucionais, como a Turma Virtual do SIGAA e a Plataforma Moodle, garantindo o acesso gratuito dos(as) discentes e o devido registro acadêmico, permitindo-se ainda o uso de ferramentas digitais complementares, desde que não haja prejuízo aos(às) estudantes.

Leia-se:

Art. 8º Será utilizado o ambiente virtual de aprendizagem institucional, o SIGAA, garantindo o acesso gratuito dos(as) discentes e o devido registro acadêmico, permitindo-se ainda o uso de ferramentas digitais complementares, desde que haja garantia de acesso aos discentes.

Onde se lê:

§ 1º É de responsabilidade do(a) docente registrar o cronograma e todas as atividades do componente curricular na Turma Virtual do SIGAA, independente da escolha do ambiente virtual, como materiais para estudo e avaliação, comunicações, links para as atividades síncronas (se for o caso) e tudo o que for necessário para o registro acadêmico e o acompanhamento discente.

Leia-se:

§ 1º É de responsabilidade do(a) docente registrar o cronograma e todas as atividades do componente curricular na Turma Virtual do SIGAA, como materiais para estudo e avaliação, comunicações, *links* para as atividades síncronas (se for o caso) e tudo o que for necessário para o registro acadêmico e o acompanhamento discente.

Onde se lê:

§ 2º É de responsabilidade dos(as) discentes matriculados nos componentes curriculares manter seus contatos atualizados e verificar regularmente a Turma Virtual para o acompanhamento das atividades e a comunicação com o(a) docente.

Leia-se:

§ 2º É de responsabilidade dos(as) discentes matriculados nos componentes curriculares manter seus contatos atualizados e verificar regularmente o SIGAA para o acompanhamento das atividades e a comunicação com o(a) docente.

Onde se lê:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

§ 3º As atividades síncronas devem prever possíveis dificuldades de acesso por parte dos discentes, possibilitando alternativas de disponibilização de forma assíncrona, como gravações e material para download para consulta offline.

Leia-se:

§ 3º As atividades síncronas devem prever possíveis dificuldades de acesso por parte dos discentes, possibilitando alternativas de disponibilização de forma assíncrona, mesmo que por período definido de disponibilização do mesmo e/ou formato equivalente e mesmo teor formativo.

25 - Supressão do § 4º do Art. 8º:

26 - Alteração de ordem entre o Art. 9º e o Art. 10, sem alteração na redação dos mesmos.

27 - Inclusão de parágrafo no Art. 10 e consequente alteração de “Parágrafo Único” para § 1º

§ 2º O discente, quando matriculado, compromete-se a observar e respeitar as disposições sobre os direitos autorais estabelecidas pela Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, em especial, na execução das atividades propostas nos Planos de Ensino.

28 - Ajuste de redação no Art. 11 e supressão do respectivo “Parágrafo Único”.

Onde se lê:

Art. 10 Fica autorizada a suspensão por tempo indeterminado de turma em razão de novas condições adversas que prejudiquem ou inviabilizem o desenvolvimento das atividades planejadas, em especial aquelas relacionadas à saúde do(a) docente ou de pessoas sob seus cuidados.

Parágrafo Único. Os casos previstos no caput deste artigo devem ser imediatamente informados aos(às) discentes, à Coordenação do Curso e à PROGRAD.

Leia-se:

Art. 11 Em caso de condições adversas que prejudiquem ou inviabilizem o desenvolvimento das atividades planejadas, em especial aquelas relacionadas à saúde do(a) docente ou de pessoas sob seus cuidados, estas devem ser imediatamente informados à Coordenação do Curso e à PROGRAD para providências cabíveis e informação aos (às) discentes matriculados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

29 - Inclusão de Capítulo IV:

CAPÍTULO IV
DA INTEGRALIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES NO
PERÍODO ESPECIAL EMERGENCIAL

30 - Ajuste de redação no caput do Art. 13

Onde se lê:

Art. 12 Será considerado(a) aprovado(a) o(a) discente que integralizar o componente curricular com rendimento suficiente, não havendo possibilidade de reprovação por frequência no ERE.

Leia-se:

Art. 13 Será considerado(a) aprovado(a) o(a) discente que integralizar o componente curricular com rendimento suficiente e de acordo com a Resolução COSUEN no. 7/2018, exceto pela necessidade de frequência mínima durante o ERE.

31 - Alteração de ordem nos parágrafos do Art. 13, tornando o § 4º como § 1º, com ajuste de redação:

Onde se lê:

§ 4º Os(As) discentes formandos terão prioridade de matrícula sobre todos os(as) demais, seguidos dos discentes já matriculados em disciplinas do primeiro semestre de 2020, quando for o caso.

Leia-se:

§ 1º Os(As) discentes que tenham possibilidade de concluir o curso até o final do Período Especial Emergencial terão prioridade de matrícula nos componentes curriculares do ERE.

32 - Ajuste de numeração dos parágrafos do Art. 13, supressão do novo § 2º (antigo § 1º), e novo ajuste de numeração (a partir daqui, as citações serão em relação a nova numeração).

33 - Ajuste de redação no § 3º do Art. 13.

Onde se lê:

§ 3º O(A) discente que integralizar durante o Período Especial Emergencial algum componente curricular em que se encontre matriculado(a) em outra turma no período letivo 2020.1 deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

solicitar o cancelamento de sua matrícula nesta última à Secretaria Acadêmica de Apoio de seu Curso.

Leia-se:

§ 3º O(A) discente que integralizar durante o Período Especial Emergencial algum componente curricular equivalente àquele em que se encontre matriculado(a) em outra turma no período letivo 2020.1 deverá solicitar o exclusão de sua matrícula nesta última à Secretaria Acadêmica de Apoio de seu Curso.

34 - Inclusão de § 4º no Art. 13.

§ 4º Durante o Período Especial Emergencial, não se aplicará os dispostos do §1º e §2º do Art. 224 da Resolução COSUEN nº 007/2018 relativo a dispensa de frequência.

35 - Supressão do “Parágrafo Único” do Art. 14.

36 - Inclusão de Capítulo V:

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37 - Ajuste de redação no caput do Art. 17º

Onde se lê:

Art. 16 Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE implementar ações de incentivo e apoio à inclusão digital aos(às) discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo aos demais requisitos fixados pela PRAE.

Leia-se:

Art. 17 Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE implementar ações de incentivo e apoio à inclusão digital aos(às) discentes de acordo com os requisitos fixados pela PRAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

38 - Inclusão de “Parágrafo Único” no Art. 17:

Parágrafo Único - Discentes que tiverem com dificuldade de acesso à internet para consultar ou realizar atividades do Período Emergencial Especial poderão contar com apoio presencial por meio da disponibilização de laboratório de informática condicionado a autorização e protocolos elaborados pela Gestão da UNILA.

39 - Ajuste de redação no caput do Art. 18:

Onde se lê:

Art 17 Haverá um plano de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais para docentes e discentes, de modo a possibilitar o planejamento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação no contexto do ensino remoto, conduzido pelas Pró-Reitorias finalísticas com apoio do Departamento de Educação a Distância (DED).

Leia-se:

Art. 18 As Pró-Reitorias finalísticas com apoio do Departamento de Educação a Distância (DED) disponibilizarão um plano de capacitação em ambientes virtuais e tecnologias digitais para docentes e discentes, de modo a possibilitar o planejamento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação no contexto do ensino remoto em prazo compatível com o início do ERE.

40 - Inclusão do Art. 19:

Art.19 A Biblioteca da Unila (BIUNILA) disponibilizará, em formato digital serviço, orientação para acesso a bases de dados autorizados para a Unila e outros acervos digitais para o(a)s docente(s) em prazo compatível com o início do ERE.

41 - Ajuste de numeração nos artigos seguintes (a partir daqui, as citações serão em relação a nova numeração).

42 - Supressão de todo o Art. 21.

43 - Ajuste de numeração nos artigos seguintes (a partir daqui, as citações serão em relação a nova numeração).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

44 - Ajuste de redação no *caput* do novo Art. 21:

Onde se lê:

Art. 20 As regras para o aproveitamento da carga horária docente dedicada a aulas durante o Período Especial Emergencial, para a distribuição de atividades no Plano Individual de Trabalho Docente e para os relatórios de estágio funcional e progressão docente serão tratados em regulamentação própria.

Leia-se:

Art. 21 As regras para o aproveitamento da carga horária docente dedicada a aulas durante o Período Especial Emergencial, para a distribuição de atividades no Plano Individual de Trabalho Docente e para os relatórios de estágio funcional e progressão docente serão tratados em regulamentação própria emanada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a ser apresentada em até 30 (trinta) dias ao Conselho Universitário, após aprovação desta Resolução.

45 - Ajuste de redação no “Parágrafo Único” do Art. 22:

Onde se lê:

Parágrafo Único. A consulta de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada pelo docente e registrada, sendo que para fins de alteração de formato de oferta, deverá haver concordância de, no mínimo, 75% da turma.

Leia-se:

Parágrafo Único. A consulta de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada pelo docente e registrada, sendo que para fins de alteração de formato de oferta, deverá haver concordância de todos os(as) matriculados na turma.

46 - Ajuste de redação no § 1º do Art. 23:

Onde se lê:

§ 1º Nos casos em que todo(a)s os(as) discentes matriculados(as) em um componente curricular no semestre 2020.1 integralizarem tal componente durante o Período Especial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

Emergencial, as turmas abertas do período letivo 2020.1 poderão ser finalizadas/encerradas quando o calendário for retomado.

Leia-se:

§ 1º Nos casos em que todo(a)s os(as) discentes matriculados(as) em um componente curricular no semestre 2020.1 integralizarem componente equivalente durante o Período Especial Emergencial, as turmas abertas do período letivo 2020.1 poderão ser finalizadas/encerradas quando o calendário for retomado.

47 - Ajuste de redação no *caput* do Art. 25

Onde se lê:

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD em diálogo com a respectiva Coordenação de Curso.

Leia-se:

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD em diálogo com a respectiva Coordenação de Curso e em grau de recurso na Cosuen.

48 - Inclusão na Resolução de Anexo I com fluxograma de processos referentes aos Capítulos II e III da resolução.

49 - Em todo o texto: pequenos ajustes de pontuação

50 - Solicitação por parte da Comissão Relatora: Que a PROGRAD preste os esclarecimentos sobre o funcionamento dos componentes curriculares tipo MÓDULO.

Comissão Relatora

Antonio Machado Felisberto Junior
Membro Titular - Docente

María Alejandra Nicolás
Membro Titular - Docente

Rafael Oliveira Figueiredo
Membro Titular - Discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

ANEXO A RELATORIA: MINUTA DA RESOLUÇÃO SINALIZANDO AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO COSUEN xx/2020

Instituir, Definir e Regular o Período Especial Emergencial na graduação, em caráter excepcional, enquanto durar em decorrência da situação de pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO:

A Declaração, de 11 de março de 2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a situação de pandemia do coronavírus (COVID-19);

As recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como forma de diminuir a propagação do COVID-19;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

O disposto na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

As recomendações contidas no Parecer CNE/CP no 5/2020, de 28 de abril de 2020;

A Portaria no 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

A Resolução no 04, de 31 de março de 2020, do Conselho Universitário (CONSUN) da UNILA, que suspende, por tempo indeterminado, datas previstas no Calendário Acadêmico 2020 para realização de atividades específicas – publicada no Boletim de Serviço no 26, de 01 de abril de 2020, pgs. 1-2;

RESOLVE:

CAPÍTULO I -
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º **Fica Instituído e Regulamentado** ~~Regulamentar o~~ Período Especial Emergencial na graduação **da Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA**, em caráter excepcional, **até a data de 31 de Dezembro de 2020** devido ~~enquanto durar~~ a restrição às aulas presenciais em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

§ 1º Durante o Período Especial Emergencial, fica autorizada, em caráter excepcional, ~~a substituição~~ **a oferta de** aulas em componentes curriculares presenciais de graduação ~~por atividades~~ **através** de Ensino Remoto Emergencial (ERE) ~~que utilizem recursos educacionais digitais e tecnologias de informação e comunicação e complementares.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

~~§ 2º Entende-se por ERE regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e complementares, possibilitando a interação discente-docente-conhecimento.~~

§ 3º **2º** Em caráter provisório, o O Período Especial Emergencial se manterá vigente até 31 de dezembro de 2020, podendo ser suspenso ou prorrogado pela Comissão Superior de Ensino a depender das condições de segurança sanitária diante do cenário epidemiológico da pandemia da Covid-19.

Art. 2º O Período Especial Emergencial consiste na oferta excepcional de componentes curriculares da graduação através de Ensino Remoto Emergencial (ERE), com funcionamento conforme o Calendário Acadêmico da Graduação do Período Especial Emergencial.

§ 1º Entende-se por Ensino Remoto Emergencial - ERE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) e complementares, possibilitando a interação discente-docente-conhecimento.

CAPÍTULO II -
DA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NO PERÍODO ESPECIAL
EMERGENCIAL

Art. 2º 3º A adesão ao Período Especial Emergencial é de caráter facultativo não-obrigatório tanto a discentes quanto a docentes, em respeito às necessidades técnicas e pedagógicas, à liberdade de cátedra e às condições de saúde física e mental dos envolvidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

Parágrafo Único. Todos(as) os(as) discentes com matrícula ativa no período letivo 2020.1 permanecerão com seu vínculo ativo com a UNILA, independente de aderirem ou não ao Período Especial Emergencial.

Art. 3º 4º Durante o Período Especial Emergencial poderão ser ofertadas:

I. ~~Novas turmas específicas para o período especial, de quaisquer~~ componentes curriculares **específicos para o Período Especial Emergencial**, abrindo-se novo período de matrícula.

II. A possibilidade de matrícula em componentes curriculares do tipo atividade: Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e, **Estágio obrigatório e Internato Médico**.

~~Parágrafo Único:~~ **a)** A matrícula em Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) será realizada em fluxo contínuo e exclusivamente para formandos.

Parágrafo Único. A oferta de componentes curriculares, durante o Período Especial Emergencial, não implica substituição da oferta destes componentes curriculares para os períodos letivos regulares 2020.1.

Art. 4º 5º O ~~ensino remoto durante o Período Especial Emergencial~~ **ERE** poderá ser composto, a critério do(a) docente e do colegiado do curso de oferta, de diferentes combinações de:

I. Atividades síncronas, envolvendo a comunicação de forma simultânea, em “tempo real”, com os(as) participantes conectados(as) simultaneamente no ambiente virtual de aprendizagem.

II. Atividades assíncronas, possibilitando que docentes e discentes realizem ações a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

qualquer momento, sem necessidade de estarem conectados ao mesmo tempo.

Parágrafo Único. Não são necessárias alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), uma vez que o ensino remoto nos cursos presenciais está autorizado, em caráter excepcional, pela Portaria MEC no 544, de 16 de junho de 2020.

Art. 5º 6º Compete a cada Colegiado de Curso de Graduação, em concordância com os(as) docentes proponentes, respeitado o disposto no Art. 2º desta resolução, e Áreas responsáveis pelos componentes curriculares e colegiado do Ciclo Comum de Estudos, a deliberação e o planejamento quanto à oferta de componentes curriculares durante o Período Especial Emergencial.

§ 1º Os componentes curriculares ~~serão ofertados~~ a serem ofertados deverão ser equivalentes aos contidos nos PPCs, com cronogramas flexibilizados, e no formato de módulos, desde que ~~cumprida a carga horária prevista no PPC e~~ atendido o cronograma para a criação de componentes curriculares, abertura de turmas e matrículas.

I - A equivalência dos componentes deverão seguir as disposições das Resoluções Cosuen nº 032/2017 e 007/2018.

II - O conceito de módulo está contido na Resolução Cosuen nº 007/2018.

§ 2º Os Colegiados, em concordância com os(as) docentes proponentes dos componentes curriculares, deverão organizar os horários das atividades síncronas, quando for o caso, de modo que não haja sobreposição entre componentes curriculares previstos para o mesmo semestre da matriz curricular período, prevendo ainda disponibilidade de horários livres ou protegidos para a execução das atividades assíncronas.

§ 3º Os horários das atividades síncronas deverão respeitar os turnos de funcionamento de cada curso da graduação e a distribuição de horários conforme Portaria UNILA nº 1.128, devendo ser cadastrados no SIGAA.

I - Caso haja concordância da coordenação de curso, do docente e dos discentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

matriculados, a turma do componente curricular poderá ser ofertada em horário alternativo.

§ 4º Recomenda-se aos Colegiados que na definição das turmas a serem ofertadas sejam priorizados(as) os(as) discentes formandos.

§ 5º Na definição das turmas a serem ofertadas, os Colegiados poderão estabelecer número de vagas inferior ao previsto nos Projetos Pedagógicos de Curso, considerando as necessidades pedagógicas e de atendimento no formato remoto, não havendo número mínimo de matriculados para a realização do componente curricular.

§ 6º Os Colegiados poderão definir limites máximos para o número de créditos em que os(as) discentes podem se matricular.

CAPÍTULO III –
DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS E PLANOS DE ENSINO

Art. 6º ~~7º~~ Os planos de ensino para o Período Especial Emergencial deverão ser aprovados pelo respectivo Colegiado do Curso e homologados pelo(a) Coordenador(a) em até sete dias corridos após antes do início das atividades do componente curricular.

~~§ 1º Os planos de ensino deverão cumprir integralmente a carga horária e a ementa constantes no Projeto Pedagógico de Curso, podendo-se utilizar de atividades síncronas e assíncronas.~~

~~§ 2º 1º No caso de componentes curriculares teórico-práticos, fica facultado aos cursos o seu desmembramento em mais de um componente curricular, de forma a serem ofertados no formato remoto os créditos teóricos, desde que a soma dos novos componentes curriculares seja equivalente ao componente contido no PPC e que o componente prático seja ofertado quando ocorrer o retorno das atividades presenciais e atendendo os seguintes critérios:~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

I - Os créditos teóricos devem ser ofertados no formato remoto e de acordo com a presente Resolução;

II - A soma dos novos componentes curriculares seja equivalente ao componente contido no PPC;

III - Atividades práticas que não exijam laboratórios especializados ou não sejam práticas profissionais podem ser substituídas por atividade equivalente e que respeitem o conteúdo desta resolução;

IV - Práticas profissionais ou que exijam laboratórios especializados deverão ser ofertados quando ocorrer o retorno das atividades presenciais aos aprovados no componente ofertado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º 2º Além das demais normas vigentes da UNILA, os planos de ensino deverão fazer menção explícita à realização de atividades de ensino de forma remota, especificando as metodologias adotadas para o processo de ensino e aprendizagem e avaliações nestas condições, assim como datas e horários previstos para as atividades síncronas, se for o caso.

I - Recomenda-se que sejam priorizadas avaliações em formato assíncrono e realizadas em vários momentos ao longo da duração do componente curricular, de modo manter um acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem;

II - Sugere-se que as atividades e avaliações assíncronas fiquem disponíveis por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas, visando a contornar eventuais problemas de conectividade dos discentes.

§ 3º 4º Na definição das bibliografias básica e complementar nos planos de ensino, o(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

docente deverá ~~indicar~~ **priorizar a indicação de** referências bibliográficas que possam ser consultadas pelos(as) discentes de modo remoto, abrindo-se exceção ao previsto inicialmente nos PPCs de cada curso.

Art. 7º ~~8º~~ **Serão utilizados os ambientes virtuais de aprendizagem institucionais, como a Turma Virtual do SIGAA e a Plataforma Moodle;** **Será utilizado o ambiente virtual de aprendizagem institucional, o SIGAA,** garantindo o acesso gratuito dos(as) discentes e o devido registro acadêmico, permitindo-se ainda o uso de ferramentas digitais complementares, desde que ~~não haja prejuízo aos(as) estudantes.~~ **garantia de acesso aos discentes.**

§ 1º É de responsabilidade do(a) docente registrar o cronograma e todas as atividades do componente curricular na Turma Virtual do SIGAA, ~~independente da escolha do ambiente virtual,~~ como materiais para estudo e avaliação, comunicações, *links* para as atividades síncronas (se for o caso) e tudo o que for necessário para o registro acadêmico e o acompanhamento discente.

§ 2º É de responsabilidade dos(as) discentes matriculados nos componentes curriculares manter seus contatos atualizados e verificar regularmente ~~a Turma Virtual~~ **o SIGAA** para o acompanhamento das atividades e a comunicação com o(a) docente.

§ 3º As atividades síncronas devem prever possíveis dificuldades de acesso por parte dos discentes, possibilitando alternativas de disponibilização de forma assíncrona, ~~como gravações e material para download para consulta offline.~~ **mesmo que por período definido de disponibilização do mesmo e/ou formato equivalente e mesmo teor formativo.**

§ 4º ~~De forma a otimizar a capacidade de armazenamento dos sistemas institucionais, o armazenamento de vídeos deverá ser feito em plataformas como o YouTube, Google Drive e Video@RNP, com a conta institucional do docente, e o link disponibilizado aos estudantes dentro do ambiente virtual de aprendizagem.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

~~I - o compartilhamento de material em vídeo deverá levar em consideração as condições de conectividade dos discentes matriculados na turma;~~

~~II - a resolução dos vídeos produzidos deve ser otimizada, a fim de evitar desperdícios relacionados ao espaço de armazenamento e o uso de dados para a transferência por dispositivos móveis.~~

Art. 9º ~~40º~~ **9º** Cabe a cada docente decidir sobre a disponibilização, reprodução e compartilhamento de materiais de sua autoria fora dos limites do ambiente virtual escolhido, dando ciência aos discentes quando incluir a participação destes(as), ficando resguardados os direitos autorais, de imagem e som dos mesmos.

Art. 8º ~~9º~~ **10** Os materiais utilizados que não forem de autoria do(a) docente responsável deverão conter a respectiva fonte e autor, respeitando-se ainda as demais disposições sobre os direitos autorais estabelecidas pela Lei no 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

~~Parágrafo Único:~~ **§ 1º** A produção de conteúdo por parte do docente responsável, disponibilizados nos limites dos ambientes de aprendizagem são protegidos pelos direitos autorais conforme Lei no 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

§ 2º O discente, quando matriculado, compromete-se a observar e respeitar as disposições sobre os direitos autorais estabelecidas pela Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, em especial, na execução das atividades propostas nos Planos de Ensino.

Art. ~~40~~ **11** Em caso de condições adversas ~~Fica autorizada a suspensão por tempo indeterminado de turma em razão de novas condições adversas~~ que prejudiquem ou inviabilizem o desenvolvimento das atividades planejadas, em especial aquelas relacionadas à saúde do(a) docente ou de pessoas sob seus cuidados, **estas devem ser imediatamente informados à Coordenação do Curso e à PROGRAD para providências cabíveis e informação aos (às) discentes matriculados.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

~~Parágrafo Único. Os casos previstos no *caput* deste artigo devem ser imediatamente informados aos(as) discentes, à Coordenação do Curso e à PROGRAD.~~

CAPÍTULO IV
DA INTEGRALIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES NO
PERÍODO ESPECIAL EMERGENCIAL

Art. 44 **12** O Período Especial Emergencial não contará para os prazos de integralização de curso dos(as) discentes, independentemente da adesão ao ERE, sendo garantida a suspensão da contagem de tempo de graduação a todos(as) os(as) discentes, a contar do semestre 2020-1, voltando a contar após o retorno das atividades presenciais regulares.

Art. 42 **13** Será considerado(a) aprovado(a) o(a) discente que integralizar o componente curricular com rendimento suficiente, ~~não havendo possibilidade de reprovação por frequência no ERE.~~ e de acordo com a Resolução COSUEN no. 7/2018, exceto pela necessidade de frequência mínima durante o ERE.

§ 4º **1º** Os(As) discentes ~~formandos~~ que tenham possibilidade de concluir o curso até o final do Período Especial Emergencial terão prioridade de matrícula sobre todos os(as) demais nos componentes curriculares do ERE. ~~seguidos dos discentes já matriculados em disciplinas do primeiro semestre de 2020, quando for o caso.~~

~~§ 1º 2º O(A) discente poderá cancelar a qualquer momento sua matrícula em qualquer componente curricular no Período Especial Emergencial.~~

§ 3º **2º** Os trancamentos e as reprovações durante o Período Especial Emergencial não serão computadas no histórico escolar do discente, não tendo efeito nos índices acadêmicos como IRA, nos processos de desligamento e na obtenção ou manutenção de bolsas ou auxílios estudantis, exceto os auxílios específicos para o ERE .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

§ 4º **3º** O(A) discente que integralizar durante o Período Especial Emergencial algum componente curricular **equivalente àquele** em que se encontra matriculado(a) em outra turma no período letivo 2020.1 deverá solicitar o cancelamento de sua matrícula nesta última à Secretaria Acadêmica de Apoio de seu Curso.

§ 4º Durante o Período Especial Emergencial, não se aplicará os dispostos do §1º e §2º do Art. 224 da Resolução COSUEN nº 007/2018 relativo a dispensa de frequência.

Art. 13- **14** Enquanto durar o Período Especial Emergencial serão recebidas e analisadas, em fluxo contínuo, solicitações dos(as) discentes para dispensa de componentes curriculares, de acordo com as Resoluções COSUEN no 032/2017 e 007/2018.

~~Parágrafo Único. Para os casos de solicitação de dispensa por extraordinário saber, compete ao respectivo Colegiado, em diálogo com o(a) docente responsável pelo componente curricular, a deliberação e o planejamento sobre a viabilidade de sua aplicação de forma remota.~~

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 **15** O calendário com a data de início e períodos de abertura de turmas e matrícula será definido em regulamentação própria, proposta pela Comissão Superior de Ensino e aprovada pelo Conselho Universitário, de acordo com o Regimento Geral da UNILA.

Art. 45 **16** Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a execução dos cronogramas e organização dos procedimentos para abertura das turmas, a matrícula e o registro acadêmico dos componentes curriculares de graduação, permitindo-se a abertura periódica de novas turmas, por meio de Instrução Normativa, obedecendo o disposto na Resolução COSUEN no 07/2018 e na presente resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

Art. 16-17 Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE implementar ações de incentivo e apoio à inclusão digital aos(as) discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo aos demais de acordo com os requisitos fixados pela PRAE.

Parágrafo Único - Discentes que tiverem com dificuldade de acesso à internet para consultar ou realizar atividades do Período Emergencial Especial poderão contar com apoio presencial por meio da disponibilização de laboratório de informática condicionado a autorização e protocolos elaborados pela Gestão da UNILA.

Art. 17-18 As Pró-Reitorias finalísticas com apoio do Departamento de Educação a Distância (DED) disponibilizarão um plano de capacitação. Haverá um plano de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais para docentes e discentes, de modo a possibilitar o planejamento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação no contexto do ensino remoto conduzido pelas Pró-Reitorias finalísticas com apoio do Departamento de Educação a Distância (DED), em prazo compatível com o início do ERE

Art.19 A Biblioteca da Unila (BIUNILA) disponibilizará, em formato digital serviço, orientação para acesso a bases de dados autorizados para a Unila e outros acervos digitais para o(a)s docente(s) em prazo compatível com o início do ERE..

Art. 18-20 Durante o Período Especial Emergencial ficam mantidas as garantias de atendimento e normas especiais para a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, em especial o disposto nas Resoluções Cosuen 11/2014 e 07/2018.

~~Art. 19-21 As regras específicas estabelecidas na presente resolução têm efeito apenas enquanto durar o Período Especial Emergencial, suspendendo-se temporariamente disposições contrárias e mantendo-se vigentes as demais normas.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

~~Parágrafo Único. A Comissão Superior de Ensino, dentro de suas competências, poderá aprovar normas complementares para o funcionamento da graduação a serem adotadas especificamente enquanto durar o Período Especial Emergencial.~~

Art. 20 **21** As regras para o aproveitamento da carga horária docente dedicada a aulas durante o Período Especial Emergencial, para a distribuição de atividades no Plano Individual de Trabalho Docente e para os relatórios de estágio funcional e progressão docente serão tratados em regulamentação própria **emanada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a ser apresentada em até 30 (trinta) dias ao Conselho Universitário, após aprovação desta Resolução.**

Parágrafo Único. A carga horária docente durante o Período Especial Emergencial deverá obrigatoriamente ser considerada nos processos de progressão funcional, sem prejuízo aos(as) docentes que não puderem aderir.

Art. 24 **22** Caso o Período Especial Emergencial seja suspenso, as turmas em andamento terão asseguradas sua continuidade no formato remoto ou a transferência para a forma presencial, a critério do(a) docente, consultada a turma, com apresentação de novo cronograma e ajustes do plano de ensino, a serem aprovados pelos Colegiados dos cursos de oferta.

Parágrafo Único. A consulta de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada pelo docente e registrada, sendo que para fins de alteração de formato de oferta, deverá haver concordância de, ~~no mínimo, 75% da turma~~ **todos os(as) matriculados na turma.**

Art. 22 **23** O Calendário Acadêmico de 2020 será rediscutido e retomado no momento e nas condições necessárias para garantir a segurança sanitária da comunidade universitária na retomada das atividades presenciais diante do cenário epidemiológico da pandemia da Covid-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO - COSUEN

§ 1º Nos casos em que todo(a)s os(as) discentes matriculados(as) em um componente curricular no semestre 2020.1 integralizarem tal componente **equivalente** durante o Período Especial Emergencial, as turmas abertas do período letivo 2020.1 poderão ser finalizadas/encerradas quando o calendário for retomado.

§ 2º Na retomada do Calendário Acadêmico do período letivo 2020.1, ficará assegurado novo período de ajuste de matrícula a todos(as) os(as) discentes, mantidos os horários já registrados.

Art. ~~23~~ **24** Será considerado o prazo de até 180 dias após a publicação desta resolução para todas as adequações que se fizerem necessárias no SIGAA.

Art. ~~24~~ **25** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD em diálogo com a respectiva Coordenação de Curso **e em grau de recurso na Cosuen.**

Art. ~~25~~ **26** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.